

a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

29 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Albuquerque*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Manuel Aragão Castanheiro*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso n.º 6041/2006 — AP

O Dr. Carlos Camacho, juiz de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1752/95.3PTLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Mascina Van Includo, filho de Vam Includo e de Inquita lendi, de nacionalidade guineense, nascido em 15 de Junho de 1962, titular do bilhete de identidade n.º 16140843, com domicílio na Avenida de Amílcar Cabral, 2, 4.º, letra G, Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado por despacho de 19 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

21 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Camacho*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Pedroso*.

Aviso n.º 6042/2006 — AP

O Dr. Carlos Camacho, juiz de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 652/00.1PBOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Jorge Bento Amorim, filho de José Manuel de Sousa Amorim e de Maria da Luz Lopes Bento natural de Lumiar (Lisboa), de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Dezembro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12737161, com domicílio na Rua de Tomás de Melo, 14, rés-do-chão, esquerdo, Paço de Arcos, 2780 Oeiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 27 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, a passagem imediata de mandados de detenção, nos termos e para os efeitos do artigo 337.º, n.º 1, com referência ao n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal.

22 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Camacho*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Pedroso*.

Aviso n.º 6043/2006 — AP

O Dr. Carlos Camacho, juiz de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 17295/02.8TDLNB, pendente neste Tribunal contra a arguida Susana Vasconcelos Malaia de Moura Calheiros, filha de Jorge Manuel Alves de Moura Calheiros e de Eunice Bentinho Vasconcelos Malaia M. Calheiro, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira (Lisboa), nascida em 25 de Janeiro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10151079, com domicílio na 7 Mullinure Park, Armagh Bt 619 Ej, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 28 de Junho de 2002, por despacho de 21 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Camacho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Antunes*.

Aviso n.º 6044/2006 — AP

O Dr. Carlos Camacho, juiz de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 905/02.4GTCSC, pendente neste Tribunal

contra o arguido Francisco João Mandú, filho de João Mandú e de Domingas Demba, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 1 de Janeiro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16205079, com domicílio na Rua de Maria Albertina, 3, 1.º, B, ou 2, 1.º, direito, Laveiras, Caxias, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 11 de Novembro de 1997, um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 11 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, a passagem imediata de mandados de detenção, nos termos e para os efeitos do artigo 337.º, n.º 1, com referência ao n.º 2 do artigo 336 do Código de Processo Penal.

25 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Camacho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Antunes*.

Aviso n.º 6045/2006 — AP

O Dr. Carlos Camacho, juiz de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo abreviado, n.º 950/02.OGTCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Jean Tiago Gonzalez Silva, filho de Wilson Castro da Silva e de Vanda Erlei Gonzalez da Silva, nascido em 4 de Fevereiro de 1980, solteiro, natural do Brasil, com domicílio na Rua do Prof. Rui Luís Gomes, 3, 9.º, esquerdo, Laranjeiro, Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, artigo 292.º do Código Penal, praticado em 29 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, a passagem imediata de mandados de detenção, nos termos e para os efeitos do artigo 337.º, n.º 1, com referência ao n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal.

25 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Camacho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Antunes*.

Aviso n.º 6046/2006 — AP

O Dr. Carlos Camacho, juiz de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo abreviado n.º 19/00.1 PAOER-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Amílcar Fortunato de Brito Pires Varela, filho de Fortunato Pires Varela e de Maria José de Brito natural de São Jorge de Arroios (Lisboa), de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Novembro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11360921, com domicílio na Rua de Oliveira Martins, lote 40, 2.º A, Moinho das Rolas, 2780 Porto Salvo, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 9 de Março de 2000, um crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, praticado em 9 de Março de 2000, por despacho de 2 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

3 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Camacho*. — O Escrivão-Adjunto, *Pedro Araújo*.

Aviso n.º 6047/2006 — AP

O Dr. Carlos Camacho, juiz de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1096/01.3TAOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe Franco Fernandes, filho de Luís Rosa Fernandes e de Maria das Neves Esteves Fernandes, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira (Lisboa), nascido em 16 de Dezembro de 1967, divorciado, com domicílio na Rua de Florbela Espanca, 19, 1.º, direito, Bairro da Milharada, 1675 Pontinha, por se